



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº: 07/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 01/2024
COMPRAS.GOV Nº: 90007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 895/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AFA ABRAHÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JUNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AFA ABRAHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.304.765/0001-05, inscrição estadual nº 01.001.726/001-69, com sede na rua Doutor Franco Ribeiro, nº 109, bairro Centro, no município de Rio Branco/AC, CEP 69.9000-082, neste ato representada pela senhora **Geny Glaucia Monteiro Abrahão**, portadora da cédula de identidade RG nº 095.729, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.655.872-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, nos termos da Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de *buffet* completo, com locação de espaço físico, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos mencionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 782.000,00** (setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE P/ CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de buffet – Cardápio I – Ver anexo	und	500	R\$ 149,50	R\$ 74.750,00
02	Serviços de buffet – Cardápio II – Ver anexo	und	500	R\$ 149,50	R\$ 74.750,00
03	Serviços de buffet – Cardápio III – Ver anexo	und	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
04	Serviços de buffet – Cardápio IV – Ver anexo	und	2.500	R\$ 150,00	R\$ 375.000,00
05	Serviços de buffet – Cardápio V – Ver anexo	und	800	R\$ 164,00	R\$ 131.200,00
06	Locação de espaço físico para eventos (valor unitário, cotado por pessoa)	und	5.000	R\$ 10,26	R\$ 51.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 782.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000; Fonte de recurso: 15000100 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições da Entrega:

5.1.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal de contrato;

5.1.2. O fornecimento de refeições preparadas em marmitas, deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante;

5.1.3. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

5.1.4. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

5.1.5. Os pedidos deverão ser solicitados pela Contratante através do whatsapp ou e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo II deste Termo de Referência;

5.1.6. A solicitação deverá ser feita contendo: quantidade, hora a ser entregue, local para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

entrega e responsável pelo recebimento;

5.1.7. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade dos produtos, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas;

5.1.8. A entrega do coffee break e refeições em marmitas será realizada no local indicado na requisição;

5.1.9. A entrega será de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato, que poderão ser encaminhadas por e-mail;

5.1.10. Os veículos de transporte que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC nº 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios;

5.1.11. Os entregadores da Contratada deverão estar devidamente identificados, vestidos adequadamente, com roupas limpas e vestimentas abaixo do joelho, sapatos e tênis fechado;

5.1.12. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.13. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço;

5.1.14. A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;

5.1.15. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato;

5.1.16. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.2. Do Preparo dos Alimentos:

5.2.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo;

5.2.2. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

5.2.3. Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos;

5.2.4. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

5.2.5. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

por utensílios fabricados com polietileno;

5.2.6. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento;

5.2.7. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC;

5.2.8. A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis;

5.2.9. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

5.3. Da Inspeção Inicial e Periódica:

5.3.1. Os servidores da ALEAC realizarão inspeção técnica às instalações da empresa contratada;

5.3.2. Caso a instalação da contratada não atenda às condições sanitárias, a ARP será rescindida;

5.3.3. O objetivo da contratação é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto dos termos contratuais, bem como verificar as condições mínimas higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches;

5.3.4. Poderão ser realizadas inspeções esporádicas às instalações da empresa que vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.

5.4. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação dos Produtos

5.4.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e:

5.4.2. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

5.4.3. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de músculos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;

5.4.4. Avaliação da qualidade do produto será realizada pelo fiscal de contrato designada pela Secretaria Executiva para esta finalidade;

5.4.5. Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC N° 216/2004 da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

5.4.6. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo;

5.4.7. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais em embalagens apropriadas à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA;

5.4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

5.4.10. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

5.4.11. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.4.12. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.4.13. O representante da ALEAC anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação dos Produtos: Especificação Detalhada Do Serviço

5.5.1. Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas:

5.5.1.1. O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch, mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

5.5.1.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

5.5.1.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

- a) Cadeiras sem braço em material plástico;
- b) Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra;
- c) Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;
- d) Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;
- e) Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobrir manchas) sobrepostas;
- f) Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);
- g) Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

mesa de autoridades;

h) Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;

i) Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

j) O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.

5.5.2. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

5.5.3. O prazo para solicitações dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos.

5.5.4. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.

5.5.2. Da Locação De Espaço Físico

5.5.2.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação;

5.5.2.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços;

5.5.2.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 4.6.

5.5.3. Dos Cardápios

5.5.3.1. Os cardápios estão indicados na tabela no item 2 que trata das especificações e quantitativos dos produtos;

5.5.3.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração;

5.5.3.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, entre outros, em que sejam necessários serviços de alimentação; e

5.5.3.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços

5.6. Das Exigências Mínimas para a Execução dos Serviços

5.6.2. Apresentação dos Funcionários:

5.6.2.1. O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.6.2.2. Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

5.6.2.3. O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.6.3. Do Preparo dos Alimentos:

5.6.3.1. Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes;

5.6.3.2. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

5.6.3.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

5.6.3.4. Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos;

5.6.3.5. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida;

5.6.3.6. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC;

5.6.3.7. O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

5.6.4. Dos Alimentos:

5.6.4.1. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

5.6.4.2. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente;

5.6.4.3. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

5.6.4.4. Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar;

5.6.4.5. Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os

7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados);

5.6.4.6. A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 29 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

5.6.5. Das Mesas:

5.6.5.1. As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos;

5.6.5.2. Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;

5.6.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

5.6.6. Do Material:

5.6.6.1. Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos;

5.6.6.2. Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos;

5.6.6.3. As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

5.6.6.4. Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos;

5.6.6.5. As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox;

5.6.6.6. O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços; e

5.6.6.7. Outros materiais necessários, mesmo que não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

5.6.7. Dos Serviços:

5.6.7.1. Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade;

5.6.7.2. O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida;

5.6.7.3. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos;

5.6.7.4. Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço;

5.6.7.5. Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.4. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

meio diferente do previsto no Contrato.

6.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.9. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.11. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que e decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.15. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima cinco anos, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, e que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

8.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
(vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ALEAC;

9.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

9.8. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

9.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

9.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

9.11. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

9.12. Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

9.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

9.14. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.15. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.16. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

9.17. Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

9.18. Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;

9.19. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;

9.20. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC;

9.21. Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.22. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

9.23. É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

9.24. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidades dos materiais;

9.25. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;

9.26. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionadas em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;

9.27. Fornecer, transportar e entregar os alimentos, as bebidas e as marmitas que serão servidos de acordo com as solicitações, bem como as quantidades adequadas dos produtos de acordo com as especificações nas ordens de serviços;

9.28. Transportar, por sua conta em risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

9.29. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

9.30. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC;

9.31. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.32. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

9.33. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

9.34. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

9.35. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

9.36. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

10.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

10.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

10.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

10.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

10.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

10.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V- Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI- Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII- Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras; VIII - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII- Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

IX- Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XIII- Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XIV- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e
- XV- Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

- I- Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II- Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III- Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV- Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V- Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI- Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII- Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII- Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX- Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X- Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI- Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII- Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII- Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a sua competência;

XVII- Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII- Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação parcial, somente ocorrerá, com a anuência das Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratante.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.3.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

IV- Na hipótese do inciso II do item 18.2, deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

19.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

d) Multa:

I- moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.8. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado no Sistema de Licitações e Contratos - LICON do Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto na Resolução nº 129/2024/TCE/AC.

21.3. Será publicado ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, no Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 12 de março de 2025.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente


Deputado **LUIZ GONZAGA**
1º Secretário


Deputado **CLÁUDIO VIGA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente
GENY GLAUCIA MONTEIRO ABRAHAO
Data: 13/03/2025 15:01:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFA ABRAHÃO LTDA
Geny Gláucia Monteiro Abrahão

Testemunhas:

.....
RG n
CPF/MF n.....

.....
RG n
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I

BUFFET ALMOÇO/JANTAR

CARDÁPIO I (BUFFET):

Entrada:

Torradas Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas
bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany.

Filé ao Molho Madeira ou Strogonoff de Carne ou Frango Frango gratinado com molho de castanha

Filé de frango grelhado com creme de milho Arroz com cenoura e passas

Arroz Branco

Batata palha ou souté

Sobremesa:

Pudim de leite creme de maracujá creme de cupuaçu ou sorvete

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (BUFFET):

Entrada:

Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, muçarela, provolone, salaminho Italiano). Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito)

Filé ao molho de ervas finas com legumes

Filé de dourado ao molho de castanha ou à escabeche Arroz com brócolis

Arroz Branco

Batata palha ou purê de macaxeira.

Massa:

Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com ricota ao molho primavera.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO III (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada marroquina;

Mini batatas com alecrim; Escalopinho de filé mignon; Filé de frango com gengibre;

Moqueca de peixe;

Fettucini ao pomodoro e manjericão

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO IV (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada Waldorf;

Sufê de jambu;

Filé mignon com mostarda; Risoto de camarão;

Peixe com molho de maracujá; Cordeiro com molho de hortelã;

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO V (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, ~~mini~~ moqueca com pirão, mini



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada com frutos do mar; Risoto de pato;

Filé mignon com queijo roquefort; Pirarucu na brasa com molho de cebola; Peixe com ervas aromáticas;

Penne Italiano com frutos do mar;

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Obs.: A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em Inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.